



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020041/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020  
Processo LC n.º 030 – Homologado em 02/03/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4702  
de 10/03/20 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Soletronica Nº 1940  
de 09/03/20 PL  
Visto

Contrato de fornecimento de EPI's para utilização dos catadores da Unidade de Valorização de Reciclados, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.274.923/0001-05, com sede na Rua José Bonifácio, nº 265, Centro, no município de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, telefone para contato (54) 3523-2014, e-mail: mastersul@mastersul.com, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Cleiton Cesar Longo, portador da Cédula de Identidade nº 10.812.361-41 e do CPF nº 006.225.880-01, residente e domiciliado no município de Barão de Cotegipe-RS, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual e segurança) para utilização dos catadores da Unidade de Valorização de Reciclados (UVR), conforme Convênio nº 4500048710, firmado com a Itaipu Binacional, conforme condições e quantidades mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V.UNIT	TOTAL
01	60	Kit	Kit de EPI para catadores: Composto por: 1-TOUCA ÁRABE: Touca de helanca tipo árabe, confeccionada com tecido de primeira qualidade, elástico de 10mm parte traseira para ajuste anatômico, fechamento reforçado, barra pronta, utilização de velcro para fechamento das palas, atendendo as normas NR6. De qualidade durabilidade equivalente ou superior a do C.A. 27763. 1-PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG- Protetor	83,90	5.034,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

		<p>auricular bicolor tipo plug possui um eixo e três flanges macias e confortáveis. Conta com cordão em algodão. Protetor lavável, permitindo melhor higienização e maior vida útil. Feito em silicone possui cor diferente (verde) do lado esquerdo, para identificar o lado de uso do ouvido, em casos de infecções. Indicado para proteção do sistema auditivo em locais onde o trabalhador estiver exposto a ruídos acima de 85 Db. De qualidade, atenuação e durabilidade equivalente ou superior a do CA. 36817.</p> <p>1-AVENTAL IMPERMEÁVEL: avental de segurança confeccionado em pvc com forro de poliéster, com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento, acabamento nas laterais por solda eletrônica. De qualidade, atenuação e durabilidade equivalente ou superior a do CA. 37475.</p> <p>1- ÓCULOS DE SEGURANÇA: com lente de proteção em policarbonato com tratamento antirisco, e UV, protetor nasal injetado do mesmo material e haste tipo espátula. Óculos de segurança, constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, amarelo, cinza (fumê) ou verde, com apoio nasal injetado do mesmo material. As hastes, do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, e são fixas através de parafuso metálico. Vantagens: Proteção contra impactos de partículas volantes Proteção contra luminosidade intensa e raios UVA e UVB* Tratamento antirisco e antiembaçante. De qualidade durabilidade equivalente ou superior a do CA 34653.</p> <p>2 PARES DE LUVAS DE LATEX: Luva de segurança confeccionada em látex natural revestimento na face palmar, ponta dos dedos e dorso em neoprene, acabamento antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos, revestimento interno em flocos de algodão. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes em função de sua espessura. De qualidade durabilidade</p>		
--	--	---	--	--





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			equivalente ou superior a do CA 16779. 1 PAR DE CALÇADO FECHADO DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE PVC: Botina para uso ocupacional, com fechamento em elástico recoberto nas laterais, colarinho acolchoado, forro interno, solado injeção direta bi densidade, bicolor, de uso em diversos ambientes de trabalho, calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. De qualidade durabilidade equivalente ou superior a do CA 25259.		
--	--	--	--	--	--

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 012/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Geovane Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 5.034,00 (cinco mil e trinta e quatro reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FUNTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	6163
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	756	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	6167

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº048/2015 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada, e serão recebidos e conferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Uma vez solicitado o produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional de frete, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Os produtos a serem entregues deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Todos os EPIs deverão conter o Certificado de Aprovação (CA) valido na data da sua entrega.
- O fornecedor deve declarar a marca dos materiais que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 02 de Março de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CONTRATADA**  
**CLEITON CESAR LONGO**

Cleiton Cesar Longo  
Sócio - Gerente  
CPF 006.225.880-01  
RG 1081236141

Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda  
CNPJ 18.274.923/0001-05 - I.E. 170/0009009  
Rua José Bonifácio, 265 - Centro-CEP 99740-000  
Barão de Cotegipe - RS